

*Sanciono  
10/07/2024*



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

**Art. 2º** O art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 154. ....  
§ 1º .....

§ 2º As idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores nas categorias de habilitação de que trata o art. 143, não computado o ano de fabricação, serão de:

- I – 8 (oito) anos, para a categoria A;
- II – 12 (doze) anos, para a categoria B;
- III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *20 de junho de 2024*.

*[Signature]*

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal